



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 076/2024

OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4019/2024 EDITAL: 025/2024 PREGÃO ELETRÔNICO

INSTRUMENTO PRÉVIO: 323956

HOMOLOGAÇÃO: 08/11/2024

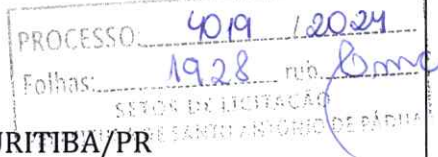
EMPRESA: LUMEN SUPRIMENTAL E LOCAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO NUNES, 391/557 - REBOLÇAS - CURITIBA/PR

CNPJ: 34.777.255/0001-87

TELEFONE: 41-3015-8073

E-MAIL: lumen@lumensuprimental.com.br



Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala do Órgão Gerenciador, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr^a. Maria Cristina Cretton França, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024, face a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO, através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS segundo critérios estabelecidos no EDITAL 025/2024 e, ainda, em virtude da deliberação do Exm^o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada, neste ato representada por Gislene Sclaro Portella Castelhana, portador(a) da carteira de identidade nº 3.347.289-7 SSP/PR, conforme abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
108	02	UND	RODO ASPIRADOR DE PISCINA - MODELO COM 16 RODAS, INDICADO PARA PISCINAS DE ALVENARIA, ACOPLÁVEL EM CORDAS OU CABO TELESCÓPICO PARA A MOVIMENTAÇÃO.	MEKA	R\$ 350,66	R\$ 701,32
109	02	UND	MANGUEIRA FLUTUANTE PARA PISCINA - DIÂMETRO DA MANGUEIRA: 1.1/2 OU 38 MM; COM 30 METROS DE COMPRIMENTO; RESISTENTE À ÁGUA CLORADA, AOS RAIOS SOLARES E AO RESSECAMENTO.	BRUSTE C / FLUTUANTE	R\$ 12,02	R\$ 24,04
110	03	UND	Adaptador Rosca Mangueira Piscina 1.1/2 PARA 50MM- PARA ROSQUEAR A MANGUEIRA NO SISTEMA DE FILTRAÇÃO.	BRUSTE C / ABS	R\$ 11,66	R\$ 34,98
TOTAL					R\$ 760,34	

CLÁUSULA PRIMEIRA (DA EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO)

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa através do Sistema de Registro de Preços para EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, cujos itens se encontram especificados e descritos no modelo de proposta de preço (ANEXO I), com estrita observância de todas as exigências, prazos, especificações, normas técnicas, condições gerais e especiais contidas no ato convocatório e nos seus anexos, inclusive o TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 4019 / 2024
Folhas: 1929 de 1929 Lenc

1.1.1. Em caso de discordância/divergência existente entre a especificação do objeto descrita no ato convocatório e no sistema comprasnet-SIASG, prevalecerá a descrição prevista no edital.

1.2. A contratação de empresas para o fornecimento de material didático e de expediente para a Secretaria Municipal de Educação exige que os fornecedores cumpram integralmente a legislação vigente, garantindo qualidade e regularidade no abastecimento, além de oferecer preços competitivos e priorizar práticas sustentáveis em suas operações. Dessa forma, assegura-se uma oferta consistente de materiais de qualidade para toda a rede municipal de ensino de Santo Antônio de Pádua.

1.3. As empresas contratadas para o fornecimento de material didático e de expediente deverão atender aos seguintes requisitos:

1.3.1. Entregar os materiais de acordo com as especificações descritas no edital e seus anexos, observando atentamente as marcas de referência como indicativas do padrão de qualidade exigido. Caso as especificações dos produtos entregues não correspondam às solicitadas, os materiais serão devolvidos no momento da entrega;

1.3.2. Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;

1.3.3. Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes;

1.3.4. Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada;

1.3.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais será (ão) responsável (is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital;

CLÁUSULA SEGUNDA (DO LOCAL DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E GARANTIA)

2.1. DO LOCAL DE ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues no local, com endereço indicado pelas Secretarias, de segunda a sexta-feira, entre 08hs e 16hs, salvo feriados e pontos facultativos, conforme relação de endereços elencados no APÊNDICE do Termo de Referência.

2.2. DO RECEBIMENTO: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

2.2.1. Provisoriamente: pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis;

2.2.1.1. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

2.2.1.2. No caso do bem entregue e não aceito, o atraso será contado a partir do 1º. dia útil, subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega;

2.2.1.3. A CONTRATADA, quando não puder cumprir o prazo estipulado para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fatos supervenientes, excepcionais ou imprevisíveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

terceiros, reconhecido pela administração em documentação contemporâneo à sua ocorrência;

PROCESSO: 4019 / 2024
Folhas: 1930
Data: 19/03/2024
Assinatura: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

2.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis;

2.2.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato.

2.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.3. DA SUBSTITUIÇÃO: O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação/embalagem violada, validade vencida, divergência da especificação solicitada no descrito no ANEXO I e outras não conformidades, é de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE;

2.3.1. Qualquer alteração do prazo de substituição dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

2.4. DA GARANTIA: O prazo de garantia dos materiais, objeto deste contrato, deverá ser de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE. Se porventura o prazo de garantia ofertado pelo fabricante for superior ao acima previsto, o mesmo deverá ser considerado. Durante o período de garantia os produtos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outros de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características do originalmente fornecido e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.

2.5. DOS PRAZOS: Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do contratante.

2.5.1. A empresa deverá entregar o produto em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação de entrega, acompanhada da nota de empenho. A CONTRATADA, quando não puder cumprir o prazo estipulado para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fatos supervenientes, excepcionais ou imprevisíveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela administração em documentação contemporâneo à sua ocorrência;

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho e Elementos de Despesa:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão		
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 4019 / 2024
Folha: 1939
Pádua, 19/03/2024

04.122.0001.2.012	3.3.90.30.00.00.00	500 - Recursos não vinculados de impostos
04.122.0001 2.012	3.3.90.30.00.00.00	704 - Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural
04.122.0163 2.220	3.3.90.30.00.00.00	500 - Recursos não vinculados de impostos
04.122.0163 2.220	3.3.90.30.00.00.00	704 - Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural
Assessoria Direta do Gabinete		
<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Fonte de Recursos</i>
04.122.0001 2.003	3.3.90.30.00.00.00	500 - Recursos não vinculados de impostos
04.122.0001 2.003	3.3.90.30.00.00.00	704 - Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Recursos Minerais		
<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Fonte de Recursos</i>
04.122.0001 2.049	3.3.90.30.00.00.00	500 - Recursos não vinculados de impostos
04.122.0001 2.049	3.3.90.30.00.00.00	704 - Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural
26.782.0194.2.099	3.3.90.30.00.00.00	500 - Recursos não vinculados de impostos
26.782.0194.2.099	3.3.90.30.00.00.00	704 - Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural
Secretaria Municipal de Segurança Pública		
<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Fonte de Recursos</i>
06.122.0001 2.144	3.3.90.30.00.00.00	500 - Recursos não vinculados de impostos
06.122.0001 2.144	3.3.90.30.00.00.00	704 - Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural
Secretaria Municipal de Esportes		
<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Fonte de Recursos</i>
27.812.0151.2.194	3.3.90.30.00.00.00	500 - Recursos não vinculados de impostos
27.812.0151.2.194	3.3.90.30.00.00.00	704 - Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural
27.812.0189 2.191	3.3.90.30.00.00.00	500 - Recursos não vinculados de impostos
27.812.0189 2.191	3.3.90.30.00.00.00	704 - Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer		
<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Fonte de Recursos</i>
27.695.0001.2.186	3.3.90.30.00.00.00	500 - Recursos não vinculados de impostos
27.695.0001.2.186	3.3.90.30.00.00.00	704 - Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Fonte de Recursos</i>
04.122.0001 2.116	3.3.90.30.00.00.00	500 - Recursos não vinculados de impostos
04.122.0001 2.116	3.3.90.30.00.00.00	704 - Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural
Secretaria Municipal de Cultura		
<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Fonte de Recursos</i>
13.122.0195 2.005	3.3.90.30.00.00.00	500 - Recursos não vinculados de impostos
13.122.0195 2.005	3.3.90.30.00.00.00	704 - Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural
Secretaria Municipal de Defesa Civil		
<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Fonte de Recursos</i>
04.182.0146 2.158	3.3.90.30.00.00.00	500 - Recursos não vinculados de impostos
04.182.0146 2.158	3.3.90.30.00.00.00	704 - Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social		
<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Fonte de Recursos</i>
08.122.0001 2.129	3.3.90.30.00.00.00	500 - Recursos não vinculados de impostos
08.122.0092 2.136	3.3.90.30.00.00.00	501 - Outros Recursos não vinculados
08.122.0092 2.177	3.3.90.30.00.00.00	500 - Recursos não vinculados de impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 4019 / 2024
Folhas: 1932 / 2024

08.122.0092 2.177	3.3.90.30.00.00.00	669 – Outros Recursos vinc. Assistência Social
08.122.0121 2.228	3.3.90.30.00.00.00	669 – Outros Recursos vinc. Assistência Social
08.122.0125 2.097	3.3.90.30.00.00.00	500 – Recursos não vinculados de impostos
08.122.0125 2.151	3.3.90.30.00.00.00	500 – Recursos não vinculados de impostos
08.122.0125 2.151	3.3.90.30.00.00.00	669 – Outros Recursos vinc. Assistência Social
Secretaria Municipal de Fazenda		
<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Fonte de Recursos</i>
04.123.0001 2.013	3.3.90.30.00.00.00	500 – Recursos não vinculados de impostos
04.123.0001 2.013	3.3.90.30.00.00.00	704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural		
<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Fonte de Recursos</i>
15.452.0001.2.017	3.3.90.30.00.00.00	500 – Recursos não vinculados de impostos
15.452.0001.2.017	3.3.90.30.00.00.00	704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural
Secretaria Municipal de Iluminação Pública		
<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Fonte de Recursos</i>
04.122.0001.2.265	3.3.90.30.00.00.00	500 – Recursos não vinculados de impostos
04.122.0001.2.265	3.3.90.30.00.00.00	704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural
Secretaria Municipal de Agricultura		
<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Fonte de Recursos</i>
20.122.0001.2.053	3.3.90.30.00.00.00	500 – Recursos não vinculados de impostos
20.122.0001.2.053	3.3.90.30.00.00.00	704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural
20.608.0051.2.056	3.3.90.30.00.00.00	500 – Recursos não vinculados de impostos
20.608.0051.2.056	3.3.90.30.00.00.00	704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural
Secretaria Municipal de Transporte		
<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Fonte de Recursos</i>
26.782.0186.2.244	3.3.90.30.00.00.00	500 – Recursos não vinculados de impostos
26.782.0186.2.244	3.3.90.30.00.00.00	704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural
Secretaria Municipal de Educação		
<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Fonte de Recursos</i>
12.361.0001.2.043	3.3.90.30.00.00.00	500 – Recursos não vinculados de impostos
12.361.0001.2.043	3.3.90.30.00.00.00	573 – Royalties do petróleo/ Gás natural vinculados à educação
12.361.0014.2.046	3.3.90.30.00.00.00	500 – Recursos não vinculados de impostos
12.361.0014.2.046	3.3.90.30.00.00.00	573 – Royalties do petróleo/ Gás natural vinculados à educação
12.365.0015.2.047	3.3.90.30.00.00.00	500 – Recursos não vinculados de impostos
12.365.0015.2.047	3.3.90.30.00.00.00	573 – Royalties do petróleo/ Gás natural vinculados à educação

CLÁUSULA QUARTA (DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS)

- 4.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.
- 4.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:
- 4.3. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO 4019 / 2024

Folhas 1933 nome

- 4.4. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.5. no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.
- 4.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.7. A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.
- 4.8. O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

CLÁUSULA QUINTA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº.14.133/2021 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 5.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 5.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.
- 5.6. Ficará a cargo de um servidor designado pelas Secretarias de solicitantes, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.
- 5.7. Cabem as Secretarias solicitantes aplicarem, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

- 6.1. O pagamento será efetuado, até o 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá: O endereço completo; O CNPJ; O número da Nota de Empenho; Os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do (a) contratado (A); e a descrição do objeto do contrato.
- 6.2. No preço contratado deverão ser computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 4019 / 2024

Folhas: 1934 em 1934

6.3. Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado EXCLUSIVAMENTE através crédito em conta corrente da contratada, devendo, portanto, a CONTRATADA deve informar banco, agência e nº de conta em sua Nota Fiscal em correspondência a parcela executada quanto ao objeto. O processamento do pagamento observará as condições estabelecidas neste termo de referência e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/2021.

6.4. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Município de Santo Antônio de Pádua - RJ.

6.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

6.6. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

6.7. Entende-se por atraso o prazo que exceder 05 (cinco) dias úteis da apresentação da fatura.

6.8. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Município de Santo Antônio de Pádua fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.1.1.1. Fornecer os gêneros conforme especificações, prazos e nos locais, conforme condições previstas neste TR, Edital e seus Anexos;

7.1.1.2. Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com padrão de qualidade não aceito ou reprovado, bem como quando em desacordo com o TR, Edital e seus Anexos;

7.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-lo na execução do contrato.

7.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

7.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 4019 / 2024
Folhas: 1935

7.1.7.1. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da municipalidade, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de bem em desacordo com as especificações deste TR, Edital e seus Anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

7.1.7.1. Promover por sua conta, por meio de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

7.1.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da execução do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

7.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

7.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.18.1. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 4019 / 2024
Folhas: 1936 rubrica
SERVO DE LICITAÇÃO

7.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.22. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

7.1.23. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da LLCA.

7.1.24. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento.

7.1.25. Apresentar os materiais em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;

7.1.25.1. Apresentar os gêneros em suas embalagens originais de fábrica, quando assim forem produzidos, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, data de fabricação, validade, peso líquido, lote, selos e informações necessárias aqui não citadas, tudo de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990 e demais regulamentações.**

7.1.26. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.

7.1.27. Garantir que o objeto atenda todas as descrições técnicas. Não sendo possível, que sejam superiores.

7.1.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

7.1.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.1.30. Apresentação da Nota Fiscal e demais documentos, como o Termo de Garantia do fabricante, contra defeitos de fabricação, em língua portuguesa, contendo todas as informações necessárias, que assegurará a garantia do bem, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, o período mínimo de 03 (três) meses, mesmo após o encerramento do contrato.

7.1.31. Garantir que todos os vasilhames utilizados no envasamento dos gases comercializados, sejam aprovados pelo INMETRO e sigam todas as padrões de qualidade exigidos pelas normas regulamentadoras, incluindo a Res. 958/2023 da ANP.

7.1.32. Cumprir todas as normas ABNT NBR previstas: NBR ABNT 8460, ABNT NBR 11707 ainda as portarias do INMETRO 44/2009 e da ANP – Agência Nacional do Petróleo as resoluções n.º 958/2023, 52/2011 e 972/24.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO 4019 / 2024
Folhas: 1937
Lenc

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.2.12. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do local do fornecimento do material, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;
- 7.2.13. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da CONTRATADA;
- 7.2.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos materiais, após seu recebimento.
- 7.2.15. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem fornecido perante as especificações constantes do TR e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.2.17. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;
- 7.2.18. Notificar formalmente a CONTRATADA por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 7.2.19. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas no Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos;
- 7.2.20. Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO 4019 / 2024
Folhas: 1938 rub. Lemme
SECRETARIA DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CLÁUSULA OITAVA (DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES)

8.1. Cometer infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5. Fraudar a licitação;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 4019 / 2024
Folhas: 1939
Assinatura: [assinatura]

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **8.1.1**, **8.1.2** e **8.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do, do município de Santo Antônio de Pádua, ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **8.1.4**, **8.1.5**, **8.1.6**, **8.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **8.1.1**, **8.1.2** e **8.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **24.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei Federal 14.133, de 2021.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, por publicação no Diário Oficial, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, por publicação no Diário Oficial, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.15. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela Contratada. E, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com o parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)

9.1. A fiscalização e o recebimento do objeto da licitação caberá a SECRETARIA SOLICITANTE a quem a empresa vencedora deverá apresentar-se imediatamente após a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.

9.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 4019 / 2024
Folhas: 1940
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

9.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do objeto.

9.3.1. As alterações contratuais obedecerão às disposições contidas na minuta do contrato.

9.4. O critério de reajuste do valor contratual obedecerá às disposições contidas na minuta do contrato.

9.5. A execução do objeto licitado obedecerá ao que consta do edital e seus anexos.

9.6. A Contratada fica obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.7. A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.8. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

9.9. A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

9.10. A Contratada é obrigada a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante.

9.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.12. O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº14.133/2021.

9.13. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 71, §3º da Lei Federal nº14.133/2021.

9.14. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.

9.15. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ.

9.16. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, desclassificar proposta e/ou inabilitar licitantes, que mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone de alguma forma suas condições.

9.17. Nos casos de rescisão previstos no artigo 115 da Lei Federal nº14.133/2021, a Contratada sofrerá no que couber as consequências indicadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste ato convocatório.

9.18. As normas disciplinadoras do certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

9.19. É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 4019 / 2024
Folhas: 1941 *leone*

posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, nos termos do artigo 59, §2º da Lei Federal nº14.133/2021.

9.20. O Pregoeiro, no interesse do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, poderá relevar omissões e falhas formais observadas na documentação e propostas de preços, desde que não contrariem as normas legais e não comprometam a lisura do procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro.

9.22. O resultado da licitação será divulgado pelo comprasnet-SIASG através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e estará disponível junto ao SETOR DE LICITAÇÃO do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ.

9.23. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.24. Os licitantes intimados deverão prestar quaisquer esclarecimentos adicionais no prazo determinado pelo Pregoeiro.

9.25. Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame licitatório e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

9.26. O licitante deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico - e-mail), para comunicação e, ainda, obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o procedimento licitatório. E será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

9.27. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ quanto do emissor.

9.28. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento da licitação no sistema eletrônico, sendo o único responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.29. Caso a etapa de lances ultrapasse o horário de expediente, o certame será suspenso e retornará no horário informado pelo Pregoeiro via chat.

9.30. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente ou até mesmo indisponibilidade no sistema comprasnet-SIASG que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

9.31. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

9.32. Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência da licitação, serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

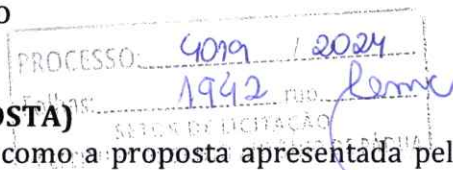
9.33. Antes da apresentação das propostas de preços, os licitantes deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ relacionadas com o edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do local onde será executada o objeto e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua proposta comercial.

9.34. O foro da Cidade e Comarca de SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA /RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao edital, excluído qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro



CLÁUSULA DÉCIMA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

10.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 025/2024** bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

11.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

18.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.3 No caso da prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente.

11.2. O início da contagem do prazo de execução deverá coincidir a data da assinatura com a data da autorização formal (ordem de serviço), a ser expedida pela Secretaria Solicitante, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA SUBCONTRATAÇÃO)

12.1. Conforme estabelecido no **Artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

13.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

13.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DA ATA)

14.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do artigo 89, § 1º da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maria Cristina Cretton França

Responsável pelo Órgão Gerenciador

GISELE SCOLARO

PORTELLA CASTELHANO:

64822303934

Assinado digitalmente por GISELE SCOLARO PORTELLA CASTELHANO:
64822303934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial,
OU=20181735000178, OU=AC SyngularID Múltipla, CN=GISELE SCOLARO
PORTELLA CASTELHANO: 64822303934
Raio: Eu sou o autor deste documento
Localização: c0nc310
Data: 2024.11.18 08:35:52-03'00'
Full PDF Reader Versão: 11.2.2

Gislene Scolaro Portella Castelhana

LUMEN SUPRIMENTAL E LOCAÇÕES LTDA